



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 23/2024/2024 /UEG

Contrato nº 23/2024
Processo nº 202400020016214

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **GS SERVIÇOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.997.327/0001-48, situada à Rua C-139, Nº 412, Quadra 327, Lote 13, Sala 01, Setor Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.275-070, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **GUSTAVO CAMILO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4635735 DGPC-GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.747.031-15, residente e domiciliado(a) à Rua T-13, Nº 1197, Apto. 1302, Setor Bueno, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023, ATA de Registro de Preços nº 012/2023 B, processo licitatório nº 202300020008133, bem como de acordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de Nobreak *para uso em todos os Câmpus e Unidades Universitárias da UEG*, afim de melhorar as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas com o uso de computadores, servidores, switch, firewall e etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços objeto do presente contrato seguirão a quantidade a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	Valor unitári registrado
				NOBREAK DE 1200 VA 1. Possuir no mínimo 1200 VA de potência; 2. Ser microprocessado com tecnologia flash; 3. Possuir auto diagnóstico de bateria e auto teste de partida; 4. Possuir saída com no mínimo 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR-14136; 5. Possuir tomada de entrada de padrão NBR-14136 de 10A; 6. Suportar tensão de entrada bivolt automática 110/220V; 7. Ter tensão de saída em 115V; 8. Possuir rendimento maior ou igual a 95%; 9. Possuir fator de potência maior ou igual a 0,5; 10. Possuir forma de onda senoidal por aproximação - retangular PWM; 11. Possuir no mínimo uma bateria interna de 12v 9Ah 12. Possuir estabilizador e filtro de linha incorporado; 13. Possuir chave liga desliga embutida, evitando o desligamento acidental; 14. Possuir fusível externo em porta fusível, com unidade sobressalente ou fusível rearmável; 15. Possuir sinalização audiovisual, indicando funcionamento normal e anormalidades; 16. Possuir proteção para a carga contra subtensão, sobretensão, surtos de tensão e queda de rede; 17. Possuir proteção para o nobreak contra sobreaquecimento no transformador e/ou inversor, potência excedida, descarga total da bateria;	LACERDA/UPS NEW ORION PREMIUN 1400VA	R\$ 58
2	2	82	Und.			

Parágrafo Primeiro - Os objetos do presente contrato terão as especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos especificados na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafos Primeiro - Os objetos do presente termo contratual deverão ser entregues no Almoxarifado Central da UEG, no seguinte endereço: Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO, CEP: 75132-903, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, com agendamento no e-mail almoxarifado@ueg.br ou (62) 3328-1422.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os equipamentos acima descritos, na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Primeiro, do presente contrato deverão possuir garantia fornecida pela fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- b) Entregar os materiais permanentes, conforme especificações constantes neste contrato, no Edital de Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **Contratante**;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento no Edital de Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- h) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- i) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- d) Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos serviços licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	Valor unitári registrado
2	2	82	Und.	NOBREAK DE 1200 VA 1. Possuir no mínimo 1200 VA de potência; 2. Ser microprocessado com tecnologia flash; 3. Possuir auto diagnóstico de bateria e auto teste de partida; 4. Possuir saída com no mínimo 6 (seis) tomadas de saída padrão NBR-14136; 5. Possuir tomada de entrada de padrão NBR-14136 de 10A; 6. Suportar tensão de entrada bivolt automática 110/220V; 7. Ter tensão de saída em 115V; 8. Possuir rendimento maior ou igual a 95%; 9. Possuir fator de potência maior ou igual a 0,5; 10. Possuir forma de onda senoidal por aproximação - retangular PWM; 11. Possuir no mínimo uma bateria interna de 12v 9Ah 12. Possuir estabilizador e filtro de linha incorporado; 13. Possuir chave liga desliga embutida, evitando o desligamento acidental; 14. Possuir fusível externo em porta fusível, com unidade sobressalente ou fusível rearmável; 15. Possuir sinalização audiovisual, indicando funcionamento normal e anormalidades; 16. Possuir proteção para a carga contra subtensão, sobretensão, surtos de tensão e queda de rede; 17. Possuir proteção para o nobreak contra sobreaquecimento no transformador e/ou inversor, potência excedida, descarga total da bateria;	LACERDA/UPS NEW ORION PREMIUN 1400VA	R\$ 58
TOTAL						

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 47.833,06 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2024.4062.12.122.0300.3.333.04 e 2024.4062.12.364.1008.2467.04, natureza da despesa 4.4.90.52.37, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2024.4062.002.00008 e 2024.4062.027.00020, datadas de 26/08/2024, emitidas pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, nos valores de R\$15.166,58 (quinze mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 32.666,48 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento do(s) material(ais) e/ou serviço(s), com apresentação de Notas Fiscais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Após emissão do atestado de despesa, o Gestor/Fiscal do contrato providenciará a solicitação de liquidação e pagamento, que será encaminhada a Gerência de Gestão e Finanças da UEG – GGESFIN.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o produto, objeto deste contrato, esteja em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Terceiro – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

Parágrafo Segundo - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Terceiro - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Quarto - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Quinto - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo Sexto - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is) e/ou serviço(s) e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nos incisos II e III da alínea “b” desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

Parágrafo Quinto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sétimo - A multa prevista na alínea “b” desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Nono - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

Parágrafo Décimo Primeiro - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019;

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão de que trata a alínea 'a' do Parágrafo Primeiro acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Quinto - A aplicação das medidas previstas nas alíneas 'a' e 'b' do Parágrafo Quarto fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sexto - É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da alínea 'b' do Parágrafo Quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e fiscal a serem designados pelo Reitor da UEG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo – O Gestor comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Terceiro – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ou os seus prepostos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos em relação à execução do presente contrato serão solucionados com base no que dispor a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE:

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

CONTRATADA:

GUSTAVO CAMILO DA COSTA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CAMILO DA COSTA**, Usuário Externo, em 27/08/2024, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, Reitor (a), em 27/08/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64123665** e o código CRC **7222AD1C**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt., KM 99 - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1136.



Referência: Processo nº 202400020016214



SEI 64123665